

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/05/22
Gustavo Minage



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 038/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SNC Quadra 06, Conj. A – Bloco C, Asa Norte, Brasília – DF.

CNPJ/CPF: 00.357.038/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ---

FONE: (61) 3429-5151

FAX: ---

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3704

PROCESSO N°: 0166.2017

ATIVIDADE: Criadouro Científico para fins de Conservação.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Centro de Pesquisa e Preservação de Mamíferos Aquáticos, BR 174, Km 103, Vila Balbina, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de fauna silvestre em cativeiro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

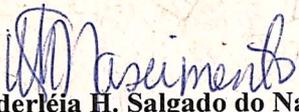
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM;

24 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 038/21-01

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0166.2017**.
5. O Criador científico pra fins de conservação deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 169/2008.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA
11. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da LAU.
12. Em caso de roubo ou furto dos animais o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência.
13. Em caso de óbito de animal do plantel, a marcação utilizada neste animal deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, junto com Laudo de Necropsia expedido por Médico Veterinário.
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com ou sem fins econômicos dos animais, partes, produtos ou subprodutos.
15. É **PROIBIDO** o deslocamento dos animais fora da área licenciada pelo órgão ambiental.
16. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias**, o cadastramento do poço tubular existente no empreendimento, a contar da data de recebimento desta Licença de Operação.
17. **Apresentar no prazo de 60 dias**, croqui dos recintos que serão reformados para aprovação.